



L: 00
Em 29/03/05
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à COESCI/MAI e CCT
Em 22/03/2005
Ermano Pinheiro Lima

PROJETO DE LEI Nº

PL 1805/2005

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Institui o DIA DE INÍCIO DA COLHEITA no âmbito do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1805/05
Fls. N.º 01

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o DIA DE INÍCIO DA COLHEITA no âmbito do Distrito Federal, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de abril.

Art. 2º Fica o DIA DE INÍCIO DA COLHEITA incluído no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Público, por meio dos órgãos competentes, encaminhará as medidas cabíveis para o apoio e fomento às atividades relacionadas ao DIA DE INÍCIO DA COLHEITA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Distrito Federal, o Dia de Início da Colheita. É preciso destacar que a importância da agricultura para o desenvolvimento regional a partir do processo de

Assessoria de Plenário
Recbi em 22/03/05 às 16h 30
[Signature]
Assinatura: 11.249-50

SAIN - Parque Rural - Gabinete 21 - CEP: 70086-900 - Brasília - DF - Fone: 348.8212 Fax: 348.8213
E-mail: dep.pedro.passos@cl.df.gov.br
Site: www.pedropassos.com.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

industrialização e modernização dos setores produtivos da produção, da mesma forma, tendo a presença dos complexos agroindustriais como mecanismo ou instrumento para o fortalecimento da produção, contribui muito para o crescimento econômico regional.

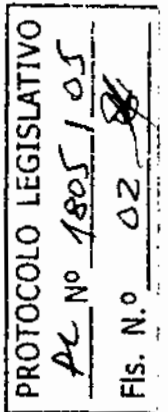
A agricultura é uma atividade milenar e universal e, com raras exceções, podemos dizer que ela é praticada por todos os povos em todos os países do mundo. Entretanto, o modo ou a forma de praticá-la (sistema agrícola) difere muito de um lugar para outro, em função das condições climáticas, sócio-econômicas, culturais e técnicas das diferentes coletividades humanas, bem como das influências do meio físico e natural.

A agricultura é o principal agente propulsor do desenvolvimento comercial e, conseqüentemente, dos serviços nas pequenas e médias cidades. Basta um pequeno incentivo à agricultura para que se obtenha resposta nos outros setores econômicos (industriais, comerciais, exportação). A finalidade primordial da agricultura é a produção de matérias-primas para atender as necessidades humanas.

Entender-se-á, então, o processo de organização regional como mecanismo ou instrumento para seu desenvolvimento. Nesse contexto, insere-se o período da colheita, quando os produtores colhem o merecido fruto de seu árduo trabalho.

Nas palavras de Canedo: *"A terra constitui o elemento primordial, sem o qual não se pode levar a efeito a produção agrária, por ser a base onde se instalam e desenvolvem todas as atividades produtivas. Por não ser renovável, adquire valor especialmente quando escasseia, em relação ao número de população"*.(CANEDO, 1993.p.27)

O Brasil, tomado como exemplo, foi um país que desde os tempos de colonização, feitos pela doação de grandes lotes de terras (sesmarias), organizou



SAIN - Parque Rural - Gabinete 21 - CEP: 70086-900 - Brasília - DF - Fone: 348.8212 Fax: 348.8213

E-mail: dep.pedro.passos@cl.df.gov.br

Site: www.pedropassos.com.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

seu território por meio da exploração e exportação de produtos como a cana-de-açúcar, o algodão e o cacau na região Nordeste, e o café e a exploração do ouro na região Sudeste, visando o desenvolvimento das mesmas.

O aumento da produtividade da terra resulta, principalmente, do uso mais intenso de sementes e mudas selecionadas, técnicas mais racionais de cultivos, fertilizantes, inseticidas que, em última instância, são os resultados dos investimentos realizados não somente nas propriedades rurais, como também no ensino, pesquisa, assistência técnica ao homem da terra e no próprio setor industrial.

Interessante notar que no processo de desenvolvimento regional, tendo como base a agricultura familiar, com o local e o global se misturam, ou seja, ao mesmo tempo em que se empregam mão-de-obra especializada, máquinas modernas para plantar e colher, técnicas modernas de irrigação, utilização de insumos para correções, sementes selecionadas transgênicos na agricultura para elevar a produção e a renda do produtor, também nessa mesma área coexistem agricultores familiares que, tendo sua área de cultivo (normalmente no quintal de sua casa ou numa área em que vários agricultores utilizam para roçar), os mesmos plantam, colhem, irrigam, utilizam ferramentas braçais (enxadas, pás, gadanho) e a produção final é destinada à subsistência ou a comercialização, ou então, as duas coisas, dependendo da quantidade produzida.

Com isso, infere-se que mesmo uma comunidade, um povoado ou mesmo um assentamento rural, dependendo da quantidade produzida, pode movimentar o mercado local economicamente.

Por essas razões, é necessário que agricultura no âmbito do Distrito Federal seja cada vez mais incentivada. Atuando nesse sentido é que apresentamos o presente projeto de lei.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1805/05
Fls. N.º 03

SAIN - Parque Rural - Gabinete 21 - CEP: 70086-900 - Brasília - DF - Fone: 348.8212 Fax: 348.8213

E-mail: dep.pedro.passos@cl.df.gov.br

Site: www.pedropassos.com.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

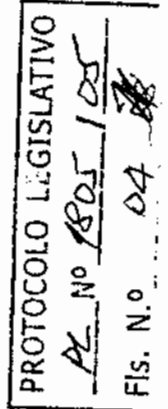
Ressaltamos, ainda, que a proposição encontra-se em consonância com as normas vigentes, senão vejamos, a Constituição Federal, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, atribuem ao Distrito Federal competência para legislar sobre o assunto em questão, *in verbis*:

“Art. 30 Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 32. (...)

§ 1º – Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”



Com tais considerações e cientes da justiça desse ato, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões, em.....


DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR